



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,

Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a esta colenda Câmara, o presente projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ A FIRMAR CONVÊNIOS E PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE DESSES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Ao ensejo e ao tempo de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, requeiro seja atribuído ao processo legislativo o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto, conforme faculta a Lei Orgânica de Município.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHORÓ – CE, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2024.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
01/03/2024
às 08:29h.

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Esteliane Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ A FIRMAR CONVÊNIOS E PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE DESSES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Choró autorizado a firmar convênios e participar financeiramente dos entes abaixo elencados, devendo programá-los de acordo com a disponibilidade financeira do erário municipal.

I- COEGEMAS/CEARÁ – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social;

II- APRECE – Associação dos Municípios do Estado do Ceará;

III- APDMCE – Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará;

IV- CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas;

V- Conselho Estadual dos Secretários Municipais;

VI- SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

VII- Sindicatos em Geral;

VIII- Polícia Militar do Estado do Ceará;

IX- Polícia Civil do Estado do Ceará;

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Ceará;
X- EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do

XI- CNM – Confederação Nacional dos Municípios;

XII- COSEMS – Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde;

XIII- TRE/CE – Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

XIV- TJ/CE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

XV- TRT/CE – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

XVI- TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

XVII- SEFAZ/CE – Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;

XVIII- DNOCS – Departamento Nacional de Obras Conta as Secas;

XIX- DETRAN/CE – Departamento Estadual de Trânsito do Ceará;

XX- Câmara Municipal de Choró;

Choró;
XXI- Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de

XXII- Banco do Brasil;

XXIII- Bradesco;

XXIV- Caixa Econômica Federal;

XXV- BNB – Banco do Nordeste;

XXVI- Municípios do Estado do Ceará;

XXVII- Governo do Estado do Ceará;

XXVIII- União;

XXIX- Secretaria de Justiça do Estado do Ceará

XXX- SESI/CE – Serviço Social da Indústria;

XXXI- SDA – Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará;

XXXII- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

XXXIII- Rádios Comunitárias;

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

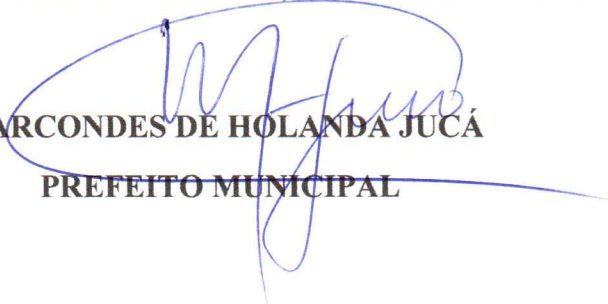
GABINETE DO PREFEITO

- XXXIV- Centros Sociais;
- XXXV- Empresa Brasileira de Correios e telégrafos;
- XXXVI- COGERH – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará;
- XXXVII- FUNASA – Fundação Nacional de Saúde;
- XXXVIII- Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará;
- XXXIX- OAB/CE – Ordem dos Advogados do Estado do Ceará;
- XL- Centro Universitário Católica de Quixadá;
- XLI- Faculdade Cysne;
- XLII- Universidade UNOPAR;
- XLIII- Escolas Agrícolas Estaduais e Federais;
- XLIV- Universidades Estaduais e Federais;
- XLV- Associações Comunitárias;
- XLVI- SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento do Município de Choró-CE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHORÓ – CE, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2024.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42